



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 093/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBSON RODARTE LOPES**, detentor da Carteira de Identidade N° MG - 1.424.849 e inscrito no CPF sob o N° 319.551.936-49.

1.2 - DA CONTRATADA

TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua João Batista Veloso, n° 387, Bairro Centro, Pains-MG, CEP:35.582-000, inscrita no CNPJ sob o n° 04.053.660/0001-91, neste ato representado pelo Sr. José Márcio Lopes Pereira, inscrito no CPF n° 051.390.526-01.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N° 267/2018, modalidade – Pregão 106/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas de Natal para distribuição aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, efetivos e contratados, servidores cedidos, estagiários e membros do conselho tutelar do município de Pains/MG.

2.2- DA EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1- A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em quantitativos definidos pelo Setor de Compras e Licitações do Município.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega da cesta de natal será feita pela Contratada na sede da sua empresa, no período do 1º dia útil até no máximo 10 dias corridos, após a emissão de ordem de fornecimento expedido pelo setor de Compras e Licitações, devendo as mesmas ser entregues a cada servidor, mediante apresentação de ticket autorizativo emitido pelo almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains – MG.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.560,50 (Quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, mediante a apresentação do documento fiscal.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2010.3.3.90.30.00/48

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 Substituir os produtos que foram encontrados com defeito ou impróprio para o consumo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 18 de dezembro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 090/2018 entre a PMP e a empresa **TCR - ENGENHARIA - THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia pra execução de obra de reforma nas instalações elétricas da UBS Centro Municipal de Saúde, conforme portaria 1.382 de 09/07/2013 do Ministério da Saúde e o município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 28.344,17 (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 091/2018 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de 150 fardos de papel higiênico para uso da Administração Municipal e demais secretarias municipais do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 092/2018 entre a PMP e a empresa **MINERAÇÃO SALDANHA LTDA**, cujo objeto é a contratação de locação de máquinas e equipamentos para prestação de serviços de desmonte de rocha na localidade do Bairro Alvorada no município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 093/2018 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas de natal para distribuição aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, efetivos e contratados, servidores cedidos, estagiários e membros do Conselho Tutelar do município de Pains/MG. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 46.560,50 (Quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 094/2018 entre a PMP e a empresa **JANIO GOULART 43776523620**, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais especializados em alvenaria para execução dos serviços de rede fluvial e encabeçamento de 70mts de manilha na localidade do bairro de Vila Crispim no município de Pains/MG. Vigência: 4 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

29

17 JAN 2018

Marco Aurélio Rabelo

